



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 10/2026.

ASSUNTO: Institui o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei institui o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu, com o objetivo de reconhecer, identificar e assegurar cuidados básicos a cães que, embora não possuam tutor individual definido, sejam acolhidos e mantidos por comunidades ou grupos de munícipes em espaços públicos ou privados de acesso coletivo.

A proposição define o conceito de cão comunitário, estabelece competências ao Município, por meio da Secretaria Adjunta da Causa Animal e órgãos correlatos, e disciplina as responsabilidades da comunidade local, além de prever regulamentação pelo Poder Executivo e indicação de dotação orçamentária própria.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência legislativa, a proteção ao meio ambiente e à fauna insere-se na competência comum da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal. A fauna é considerada bem de uso comum do povo, sendo dever do Poder Público protegê-la e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

Cabe ainda ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal). A instituição de programa municipal voltado à política pública de bem-estar animal, com regulamentação administrativa e definição de atribuições aos órgãos municipais, insere-se no âmbito do interesse local, não se verificando invasão de competência de outros entes federativos.

No aspecto material, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à fauna e com a legislação federal de tutela dos animais, ao estabelecer medidas de identificação, castração, vacinação e atendimento veterinário básico, bem como ao promover a corresponsabilidade comunitária.

A previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atende às exigências formais pertinentes, cabendo ao Poder Executivo observar, na regulamentação e execução do programa, as normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7BE6-25K9-026E-330V>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7BE6-25K9-026E-330V

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de março de 2026

Botucatu, 3 de março de 2026